

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 13/2010

de 4 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É alterada, sob proposta do Ministro da Defesa Nacional, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a identificação como «Coronel Tirocinado de Cavalaria Carlos José Filipe Antunes Calçada» prevista no Decreto do Presidente da República n.º 8/2010, de 22 de Janeiro, que passa a ser «Coronel Tirocinado de Cavalaria José Carlos Filipe Antunes Calçada».

Assinado em 29 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 1/2010

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, conjugada com o n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a publicação da Portaria n.º 1433/2009, de 21 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2009, por corresponder à publicação em duplicado do texto da Portaria n.º 1423/2009, de 17 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 17 de Dezembro de 2009.

Centro Jurídico, 28 de Janeiro de 2010. — A Directora, Susana de Meneses Brasil de Brito.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 14/2010

Por ordem superior se torna público que, em 14 de Dezembro de 2009, a República Portuguesa depositou, junto da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o seu instrumento de ratificação do Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual sobre Direito de Autor, adoptado em Genebra em 20 de Dezembro de 1996.

Portugal é Parte do Tratado, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 68/2009, am-

bos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 27 de Janeiro de 2010. — O Subdirector-Geral, Miguel de Almeida e Sousa.

Aviso n.º 15/2010

Por ordem superior se torna público que, em 14 de Dezembro de 2009, a República Portuguesa depositou, junto da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o seu instrumento de ratificação do Tratado da Organização Mundial de Propriedade Intelectual sobre Prestações e Fonogramas, adoptado em Genebra em 20 de Dezembro de 1996.

Portugal é Parte do Tratado, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 81/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 77/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 27 de Agosto de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 27 de Janeiro de 2010. — O Subdirector-Geral, Miguel de Almeida e Sousa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Portaria n.º 69/2010

de 4 de Fevereiro

Considerando que, para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/2009, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do mesmo artigo, para o ano de 2010 a incorporação obrigatória é de 7% e considerando ainda que a Norma EN 590, que fixa as especificações do gasóleo rodoviário, apenas permite a incorporação máxima de 7%, ocorreriam dificuldades técnicas para o cumprimento daquela meta, simultaneamente um mínimo e um máximo. Torna-se necessário, portanto, o reconhecimento de um desvio aceitável, que é fixado em 0,25% relativamente ao valor nominal da meta estabelecida. Por razão de coerência e equidade, este desvio deve reflectir-se no cálculo do preço máximo de venda de biodiesel, nos termos previstos na fórmula B constante do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-E/2009. Deste modo fixa-se, reflectindo já esse desvio, o valor de € 148/m³ de biodiesel para a 4.ª parcela dessa fórmula, a vigorar durante o ano de 2010.

Por outro lado, dado que as quantidades constantes no anexo à Portaria n.º 353-E/2009 respeitavam a uma incorporação de 5% em volume (teor máximo fixado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49/2009) mas que, presentemente, tendo sido revista a Norma EN 590, o teor em FAME a incorporar no gasóleo pode ascender aos 7%, torna-se também necessário para o ano de 2010 a alteração em conformidade desse anexo, sendo contudo a quantidade global aí isentada limitada pelo valor constante da Portaria n.º 1554-A/2007, de 7 de Dezembro.

Esta alteração do referido anexo reflecte ainda, nos termos do n.º 8 do artigo 3.º da Portaria n.º 1554-A/2007,